da Lei Federal nº 4.320/64, como recursos à abertura nos dispositivos citados.

Art. 4º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 5º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 6º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 7º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 8º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em que são especificados receita e despesa do Município.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1974.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973.

Quintino Alves de Souza

Fernando Cunha

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. subst. DE Ferreira.

---

Lei nº 2.183-A, de 30 de novembro de 1973.

Autoriza majoração de Tributos.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a alteração

abaixo descrita, no Código Tributário Municipal (Lei nº 1.404, de 13 de março de 1967), cujos tributos passam a ser assim cobrados:

Taxa de Conservação de Estradas, Pontes e matas Burros.

Por hectare de Terras de cultura Cr$0,50
Por hectare de Terras de Cerrado Cr$0,30
Por hectare de Terras de Campo Cr$0,20

Taxa mínima

Até 4,84,00 hectare cobrar-se-á a taxa de Cr$ 10,00.

Inferior a 1,00,00 a Tributação mínima será de Cr$5,00.

Art. 2º - A cobrança das taxas abaixo discriminadas, será feita dentro do seguinte critério:

I. Construções:

Itens - Discriminações e especificações % s/ salário mínimo.

OI. De prédios residenciais, comerciais, industriais de um ou mais pavimentos, barracões, galpões, garagens, dependencias em prédio de qualquer natureza. 0,8%
Em vilas e povoados. 0,5%

II. Obras diversas.

III. Reforma radical em construções e edificações de qualquer natureza.

Até o valor de Cr$500,00 a Cr$7.000,00
na cidade 5%
sobre o excedente aplica-se 3%

IV. Reforma de manutenção com pequenos serviços.

Até o valor de Cr$100,00 a Cr$500,00
na cidade 2%

sobre o excedente aplica-se 1%

Tabela para lançamento e cobrança das Taxas de licença.

Aprovação de plantas para edificações, reconstruções, ampliações e reformas de qualquer natureza ... 2%

Demolição de construções e edificações de qualquer natureza 2%

Demolições de construções e edificações de qualquer natureza. 2%

Substituições de plantas aprovadas. 2%

Taxa de Expediente

Por extração de conhecimentos 0,30%

Certidões

Transferencias.

Especificações e discriminações

De quitação (Transferencia)

a) Até 10.000,00 2% s/ salário mínimo
b) De mais de 10.000,00 até 20.000,00 4% s/ " "
c) De mais de 20000,00 até 30.000,00 6% s/ " "
d) De mais de 30.000,00 até 40.000,00 8% s/ " "
e) De mais de 40.000,00 até 50.000,00 10% s/ " "
f) De mais de 50.000,00 até 60.000,00 11% s/ " "
g) De mais de 60.000,00 até 70.000,00 12% s/ " "
h) De mais de 70.000,00 até 80.000,00 13% s/ " "
i) De mais de 80.000,00 até 90.000,00 14% s/ " "
j) De mais de 90.000,00 até 100.000,00 15% s/ " "
K) De mais de Cr$ 100.000,00 a taxa será cobrada sempre de 15% s/ o salário mínimo da região.

Transferencia (taxa de expediente)

F) De imóveis até 30 dias da data de escritura 1,5%

De mais de 30 até 90 dias 2%
De mais 90 até 360 dias 3%
De mais de 360 dias 8%

Tabela para lançamentos e cobranças das taxas de expediente e serviços diversos

Especificações e discriminações % s/ salário mínimo:

IV- Taxa do Cemitério (Serviços Diversos)

Imunação de adultos em sepultura rasa 5%
Imunação de menor em sepultura rasa 2,5%

Jazigo Perpétuo

a) De sepultura simples ou carneiros 100 %
b) De carneiros duplos 150 %
c) De nicho ou sepultura p/ menores 50 %
d) De membro de família em perpétuo 10 %

Tabela III

Petições, requerimentos, recursos ou memorial, dirigidos aos orgãos ou autoridades municipais (taxa de expediente).

a) Por lauda, até 33 linhas 0,8 %
b) Cada documento anexado p/ fls 0.3 %
c) O que exeder, p/ lauda ou por fração 00,5 %
Espaço ocupado por parque e circo 50 % ao mes.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973.

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data

Aux. sec. subst: DE Ferreira